

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTABIL, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTABIL, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTABIL, FINANÇAS E ORÇAMENTO, a ser realizada no dia 31 de outubro de 2023, na sala de reunião da Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/SE, com a presença do Presidente da Comissão e seus membros, os presentes analisaram a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº025/2023 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO, Modifica o Art.2º da Lei 230 de 13 de janeiro de 2023, e dá outras providências.

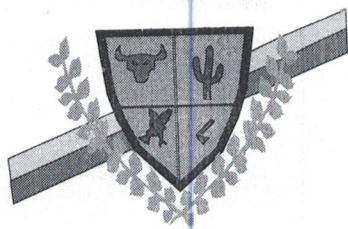
O Projeto entrou na pauta da reunião da Comissão e após a análise do Projeto citado, os membros da Comissão chegou-se à conclusão, que a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município e atende aos seus requisitos, no ato seguinte o presidente KLEBER GUILHERME ALVES DOS SANTOS FEITOSA citou o vereador ELIEL CAETANO TORRES como Relator deste parecer, em seguida o relator juntamente com Presidente e membro dessa comissão votou pela legalidade e tramitação da matéria pelo soberano plenário, sem matéria para discursão o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Sala das Comissões, terça-feira 31 de outubro de 2023


KLEBER GUILHERME ALVES DOS SANTOS FEITOSA
PRESIDENTE

ELIEL CAETANO TORRES
RELATOR


ADRIANO DE SANTANA FEITOZA
MEMBRO



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTABIL, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTABIL, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº025/2023 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO, Modifica o Art.2º da Lei 230 de 13 de janeiro de 2023, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão para exame, propositura que busca autorização deste Parlamento para atender as necessidades do Município de Canindé de São Francisco SE.

Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Constituição Federal

artigo 30: ". Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local

O texto da minuta em análise, sob o ângulo jurídico-formal, atende as exigências legais preconizadas Leis 6.454 de 24 de outubro de 1977 consolidada em 2013 pela redação da lei 12.781.


Finalmente, a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município da e atende aos seus requisitos.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação Tramitação da referida Propositura.

Este é o parecer

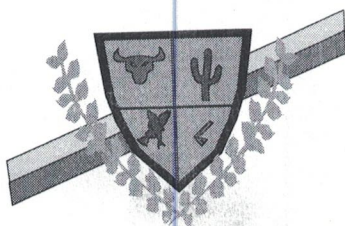
Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.


KLEBER GUILHERME ALVES DOS
SANTOS F.
PRESIDENTE


ELIEL CAETANO TORRES
RELATOR


ADRIANO DE SANTANA FEITOZA
MEMBRO

Sala das Comissões, terça-feira 31 de outubro 2023



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL**

ATA - CCI

Os Membros da Comissão de Constituição Justiça, Cidadania E Redação Final, do Poder Legislativo de Canindé de São Francisco Estado de Sergipe reuniu-se na terça-feira, 31 de outubro de 2023, para analisar e emitir Parecer sobre as seguintes matérias:


PROJETO DE LEI Nº25/2023 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO, Modifica o Art.2º da Lei 230 de 13 de janeiro de 2023, e dá outras providências.

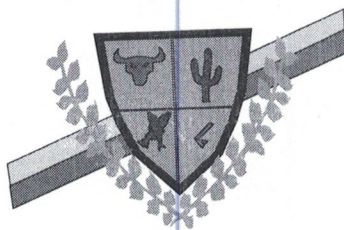
Após o Projeto entrar em debate foi analisado por seus membros, chegou-se à conclusão final, que a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município e atende aos seus requisitos, ato seguinte o presidente José Roberto da Silva pediu a palavra e nomeou o vereador José Wilton de Souza Valença como Relator deste parecer, em seguida o relator juntamente com presidente e membro dessa comissão votou pela legalidade e tramitação da matéria pelo soberano plenário, por fim o presidente da comissão solicitou a lavratura do parecer e da presente ata, declarou o fim da reunião.

Sala das Comissões, **terça-feira, 31 de outubro de 2023**


**JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE**


**JOSÉ WILTON DE SOUZA VALENÇA
RELATOR**


**ADRIANO DE SANTANA FEITOZA
MEMBRO**



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA,
CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.**

De autoria da mesa diretora poder Legislativo o Projeto de Lei Nº25/2023:

Modifica o Art.2º da Lei 230 de 13 de janeiro de 2023, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão para exame, propositura que busca autorização deste Parlamento para atender as necessidades do Município de Canindé de São Francisco SE. Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Constituição Federal
artigo 30: “. Compete aos Municípios:
I - Legislar sobre assuntos de interesse local

O texto da minuta em análise, sob o ângulo jurídico-formal, atende as exigências legais preconizadas Leis 6.454 de 24 de outubro de 1977 consolidada em 2013 pela redação da lei 12.781.

Finalmente, a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município da e atende aos seus requisitos.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação Tramitação da referida Propositura.

Este é o parecer

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

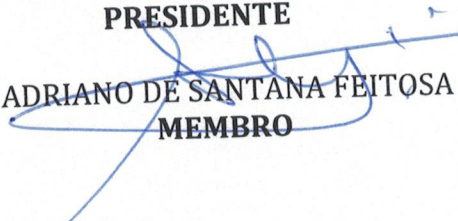
Sala das Comissões, **terça-feira, 31 de outubro de 2023**


JOSÉ ROBERTO DA SILVA

PRESIDENTE


JOSÉ WILTON DE
SOUZA VALENÇA

RELATOR


ADRIANO DE SANTANA FEITOSA
MEMBRO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

PARECER JURÍDICO n.º 26/2023
De 31 de outubro de 2023

I – RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal oficiou esta Assessoria Jurídica a respeito da legalidade na tramitação do Projeto de Lei que modifica o Art. 2º da Lei Municipal n.º 230/2022, de autoria do Poder Legislativo.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 230/2022 que dispõe normas para uso da verba indenizatória para atividade do exercício parlamentar VAEP, fixando o valor da verba indenizatória no valor de R\$ 6.262,09 (Dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e nove centavos).

A matéria em discussão neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios da competência legislativa que são assegurados ao Município consoante, regras previstas no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Artigo 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, a matéria em discussão encontra amparo no art. 6º, da Lei Orgânica Municipal, vejamos

Artigo 6º- Ao Município compete a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo – lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Ressaltando ainda, que a iniciativa do Projeto de Lei em análise foi devidamente atendida, vez que é de competência privativa da Câmara Municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica propor iniciativas de leis que tratem organização e funcionamento do Poder Legislativo, vejamos:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Art. 23 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

IV – Dispor sobre sua organização, funcionamento e política;

Assim, a presente proposição em tramitação nesta Casa de Leis, obedece ao requisito da Autoria, encontra amparo no seio da Carta Republicana e tramita da forma estabelecida no texto magno municipal, portanto, dentro da legalidade.

III - CONCLUSÃO

Desta forma, essa Assessoria Jurídica **OPINA** pela legalidade da tramitação da matéria legislativa, em face da sua **constitucionalidade** para apreciação do Edis.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer, não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo melhor Juízo é o nosso Parecer.

Canindé de São Francisco/SE. 31 de outubro de 2023.

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ADVOGADO - OAB/SE. 2927